

Bruxelas, 2 de junho de 2025  
(OR. en)

9277/25

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2022/0155 (COD)**

---

---

**LIMITE**

JAI 661  
ENFOPOL 168  
CRIMORG 90  
IXIM 104  
DATAPROTECT 95  
CYBER 145  
COPEN 140  
FREMP 134  
TELECOM 153  
COMPET 407  
MI 318  
CONSOM 88  
DIGIT 95  
CODEC 661

**NOTA**

---

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para prevenir e combater o abuso sexual de crianças – Relatório intercalar

---

**I. INTRODUÇÃO**

1. Em 11 de maio de 2022, a Comissão apresentou ao Conselho e ao Parlamento Europeu uma proposta de regulamento que estabelece regras para prevenir e combater o abuso sexual de crianças<sup>1</sup>, que visa obrigar os prestadores de serviços em linha, como os prestadores de serviços de alojamento virtual e de serviços de comunicações interpessoais, a detetar, denunciar e remover material referente a abusos sexuais de crianças e a impedir a sua difusão, e a prevenir, detetar e denunciar o aliciamento de crianças, e que visa criar uma nova agência descentralizada da UE (o Centro da UE para Prevenir e Combater o Abuso Sexual de

---

<sup>1</sup> 9068/22.

Crianças)<sup>2</sup> para apoiar a aplicação do regulamento proposto, juntamente com uma rede de autoridades nacionais de coordenação e de outras autoridades competentes.

2. O projeto de regulamento baseia-se no artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) (processo legislativo ordinário).
3. O Grupo da Aplicação da Lei (Polícia) analisou a proposta em 35 reuniões até à data com vista a preparar um mandato para as negociações com o Parlamento Europeu.
4. O Serviço Jurídico do Conselho emitiu parecer em 26 de abril de 2023<sup>3</sup>.
5. O Comité de Representantes Permanentes realizou debates de orientação sobre a proposta em epígrafe em 31 de maio e 13 de outubro de 2023 e 4 de setembro de 2024, tendo recebido um relatório intercalar em dezembro de 2023.
6. O Conselho recebeu relatórios intercalares em dezembro de 2022 e junho de 2024 e realizou um debate com vista a uma orientação geral parcial na reunião de dezembro de 2024.
7. No âmbito do Parlamento Europeu, a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE) é a comissão principal para as negociações sobre a proposta, tendo nomeado como relator, em outubro de 2022, o deputado ao Parlamento Europeu Javier Zarzalejos (PPE, ES). A Comissão LIBE adotou o seu relatório em 14 de novembro de 2023, e a decisão de encetar negociações interinstitucionais foi confirmada em 22 de novembro de 2023.
8. O Regulamento (UE) 2021/1232 que estabelece uma derrogação temporária de determinadas disposições da Diretiva 2002/58/CE no que respeita à utilização de tecnologias por prestadores de serviços para efeitos de combate ao abuso sexual de crianças em linha é aplicável até 3 de abril de 2026<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> A escolha da sede do Centro da UE deverá estar sujeita a um acordo interinstitucional sobre o processo de seleção aplicável às novas agências da UE, seguindo o exemplo da seleção da sede da Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais.

<sup>3</sup> 8787/23.

<sup>4</sup> Regulamento (UE) 2021/1232 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de julho de 2021, relativo a uma derrogação temporária de determinadas disposições da Diretiva 2002/58/CE no que respeita à utilização de tecnologias por prestadores de serviços de comunicações interpessoais independentes do número para o tratamento de dados pessoais e outros para efeitos de combate ao abuso sexual de crianças em linha, alterado pelo Regulamento (UE) 2024/1307 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024.

## II. EVOLUÇÃO DOS TRABALHOS DURANTE A PRESIDÊNCIA POLACA

9. Durante a Presidência polaca, o Grupo da Aplicação da Lei (Polícia) dedicou tempo e esforços consideráveis a fim de desenvolver uma nova abordagem à proposta de regulamento e à redação de textos de compromisso nas reuniões de 5 de fevereiro<sup>5</sup>, 11 de março<sup>6</sup>, 8 de abril<sup>7</sup> e 23 de maio de 2025<sup>8</sup>. Além disso, foi convocada uma reunião dos Conselheiros da Justiça e dos Assuntos Internos em 29 de abril de 2025.
10. A Presidência concentrou os seus esforços no desenvolvimento de uma solução inovadora para alcançar um compromisso que proporcione instrumentos eficientes que limitem a propagação do abuso sexual de crianças em linha, assegurando simultaneamente o pleno respeito dos direitos fundamentais e dando resposta às preocupações relacionadas com a proteção da ciber-resiliência e da cibersegurança:
- A Presidência sugeriu ainda: 1) que se continuasse a proceder à deteção voluntária específica pelos prestadores de serviços de acordo com o âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1232/2021, em vez de estabelecer a possibilidade de ordens de deteção; e 2) que se protegesse a cibersegurança, incluindo a encriptação, ao mesmo que se mantêm os serviços que utilizam a criptografia de ponta a ponta no âmbito de aplicação do regulamento.
  - Foi proposta uma cláusula de reexame com o convite à Comissão para que, no prazo de três anos após a entrada em vigor deste regulamento, avalie as possibilidades jurídicas e tecnológicas de deteção obrigatória no futuro.
  - Foram reforçados os aspetos da prevenção, incluindo a preparação de estratégias nacionais específicas pelos Estados-Membros e uma estratégia abrangente de comunicação e sensibilização por parte do Centro da UE.
  - Foi dada maior ênfase às medidas destinadas a proteger as crianças no ambiente digital. Propôs-se que os prestadores de serviços, os Estados-Membros, outras partes interessadas e o Centro da UE colaborem entre si para apoiarem os esforços envidados no sentido de prevenir o abuso sexual de crianças na Internet e para contribuírem para o quadro mais vasto de proteção das crianças.

---

<sup>5</sup> 5352/25.

<sup>6</sup> 6475/25.

<sup>7</sup> 7080/25.

<sup>8</sup> 8621/25.

- Posteriormente, a Presidência trabalhou com as delegações sobre simplificações que visavam reduzir as complexidades e os encargos administrativos, o que inclui suprimir a categorização dos riscos e da marca de risco reduzido, bem como alinhar o procedimento para ordenar aos prestadores de serviços que tomem medidas adicionais ou ajustadas de avaliações dos riscos ou de redução dos riscos com as disposições já existentes sobre os poderes de execução das autoridades competentes. Para a Presidência, também tem sido uma questão prioritária a prestação de apoio às micro, pequenas ou médias empresas para identificarem e avaliarem os aspetos técnicos das medidas específicas de redução dos riscos.
11. Na reunião do Grupo da Aplicação da Lei (Policia) de 23 de maio de 2025, a Presidência registou que, na sequência da análise de um texto de compromisso inicial e de dois textos de compromisso posteriormente revistos, bem como de uma troca de pontos de vista com base num documento de reflexão elaborado pela Presidência, não se revelou necessário prosseguir a análise a nível técnico, uma vez que todas as questões técnicas tinham sido abordadas de forma abrangente.

### **III. CONCLUSÃO**

12. Apesar de todos os esforços da Presidência para reunir apoio a uma proposta de compromisso, é necessário continuar os trabalhos, a fim de acordar um mandato para as negociações com o Parlamento Europeu.
13. Revelou-se pouco provável que se consiga alcançar a tempo um acordo interinstitucional sobre o regulamento proposto, de modo a que este possa entrar em vigor antes do termo do período de vigência do Regulamento (UE) 2021/1232 prorrogado. A fim de evitar uma lacuna jurídica, a Presidência convida a Comissão a ponderar propor uma nova prorrogação do período de aplicação do Regulamento (UE) 2021/1232.
14. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes/Conselho a tomar nota dos progressos dos trabalhos da Presidência sobre o regulamento que estabelece regras para prevenir e combater o abuso sexual de crianças.